



PROCESSO Nº : 153842/2015 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO – DENÚNCIA
UNIDADE : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GESTORA : - SEDUC/MT
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO MARRAFON – SECRETARIO DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

DESPACHO Nº 271/2016

Em cumprimento ao disposto no art. 137-A, III, do Regimento Interno desta Corte, bem como Julgamento Singular nº 908/SR/2016, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo, para fins de emissão de Relatório Técnico Conclusivo, tendo em vista a interposição de Recurso de Agravo pelo Sr. Marco Aurélio Marrafon – Secretário de Estado de Educação, em face do Julgamento Singular nº 459/SR/2016, publicado em 07/07/2016, o qual deferiu pedido de medida cautelar formulado em Denúncia e determinou à Secretaria de Estado de Educação “que se abstenha imediatamente de realizar, descontos previdenciários sobre as horas extraordinárias realizadas pelos servidores e professores da Educação Básica decorrentes do exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão em que a legislação veda a incorporação aos proventos da inatividade”.

Após análise da Secretaria de Controle Externo, retornam os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de setembro de 2016.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.